

---

# Relatório para Contratação de Serviços Médicos

---

Área/Setor Requisitante:  
Administrativo

---

Unidade: Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da  
Silva Teixeira  
São José dos Campos, 27 de Agosto de 2018.

---

## 1 – OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a proposta de contratação de prestação de Serviços de Direção Clínica.

## 2 – FORNECEDORES AVALIADOS

- **R&T SERVIÇOS MEDICOS SS - ME**

## 3 – PARECER TÉCNICO

Dispensa de cotações de acordo com a Seção V, Art. 11, inciso III do Regulamento de Contratações de obras, serviços e compras do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ/OSS.

## 4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

**4.1 - Razão Social:** R&T SERVIÇOS MEDICOS SS - ME

**4.2 - Nome fantasia:**

**4.3 - Endereço:** Rua Martiniano de Carvalho, nº 484, Ap 61

**4.4 - Bairro:** Bela Vista

**4.5 - Cidade:** São Jose dos Campos

**4.6 - Est.:** São Paulo

**4.7- CEP:** 12.235-621

**4.8 - Fone / Fax:**

**4.9 - E-mail:**

**4.10 - CNPJ:** 10.671.577/0001-89

**4.11 - CPF:**

**4.12 - RG:**

**4.13 - Inscrição Municipal:**

**4.14 - Inscrição Estadual:**

## 5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

**5.1 - Objeto do contrato:** Serviços de Direção Clínica.

**5.2 - Data de início do contrato:** 27 de Agosto de 2018.

**5.3 - Valor mensal a ser pago:** Será pago o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**5.4 - Valor estimado anual do contrato:** 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil).

**5.5 - Prazo de contratação:** 1 ano.

**5.6 - Índice de reajuste anual do contrato:** Será aplicado como índice o IGP-M e/ou INCTF/DECOPE/NTC dentro da periodicidade prevista.

**5.7 - Local da prestação dos serviços:** Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

**5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços:**

**5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante (descrever):** A contratada utilizará as dependências da unidade para atendimento médico, utilizando materiais e equipamentos disponíveis.

**5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários?** Médico PJ sócio da empresa.

**5.11 - Condições/Prazo de pagamento:** mediante envio de nota fiscal.

**5.12 - Dados Bancários:**

**5.13 - Nome e N° do Banco**

**5.14 - Nome e nº da Agência:**

**5.15 - N° Conta Corrente:**

**Especificações técnicas:**

**Referências e Hospitais em que atua:**

**Outras informações:**

## Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

## 6 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

<b>LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA</b>	
<b>1</b>	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
<b>2</b>	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
<b>3</b>	Contrato social e última alteração
<b>4</b>	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
<b>5</b>	Inscrição no CNPJ
<b>6</b>	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
<b>7</b>	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
<b>8</b>	Certidão Negativa do INSS (CND)
<b>9</b>	Licença de Funcionamento
<b>10</b>	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)
<b>11</b>	Autorização ANVISA (quando aplicável)
<b>12</b>	Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)

**13** Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

## 7 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando:

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de início da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**
- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**
- **Motivo da alteração:**
  - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
  - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações).

# **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS.**

## **Capítulo I:**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras, no âmbito dos serviços e gerenciamento de unidades públicas sob a gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do HMTJ/OSS no gerenciamento de unidades públicas no âmbito das unidades públicas sob gestão da entidade serão feitas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o HMTJ/OSS, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: I. razoabilidade; II. eficiência; III. qualidade; IV. Economicidade

## **Capítulo II:**

### **Dos procedimentos de aquisição Seção I: Disposições gerais**

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

### **Seção II: Das compras**

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, em caso de ausência de proposta após comprovado o convite ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência: a) no caso de compras por meio do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter: a) especificações do bem/serviços; b) definição de quantidade e unidade do bem; c) informações técnicas e demais características que permitam sua aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas, sobretudo as ligadas ao atendimento assistencial. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

### **Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação, ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

#### **Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados**

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como: (a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão de obra e equipamentos; (b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia; (c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde; (d) profissionais ligados à produção técnica científica específica da área objeto da contratação.

II. outras atividades especializadas, tais como: (a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos; (b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e serviços jurídicos; (d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços; (e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (f) treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

#### **Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial**

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. Telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

### **Capítulo III: Dos Contratos**

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem ou acordo de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

### **Capítulo IV: Das Disposições Finais**

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

**Local e data**



## **CONTRATO CONDIÇÕES GERAIS**

**CONTRATANTE:** HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ qualificada como, Organização Social de Saúde, gestor do Hospital Municipal de Clinicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira, inscrito no CNPJ nº 21.583.042/0014-97 e Inscrição Estadual isenta, com sede na Praça Natal, nº55, Bairro: Parque Industrial, CEP: 12.235-621, São José dos Campos - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), que ao final assina(m).

**CONTRATADO (A):** R&T SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME, inscrito no CNPJ nº 10.671.577/0001-89 com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 484, Apto 61, Bairro Bela Vista, CEP: 01.321-000, São Paulo - SP doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), que ao final assina(m).

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)**, na forma dos termos nele contidos, no Termo de Adesão ao Contrato Principal, bem como aqueles constantes do **Anexo 1 - Condições Específicas de Prestação, Execução e Comprovação dos Serviços**.
- 1.2 Entende-se por **Anexo 1**: o documento onde constem as condições específicas da prestação dos serviços, tais como: especificação do objeto, local, forma, padrão e avaliação dos serviços prestados; condições, formas e datas dos pagamentos, assim como a vigência do contrato e demais condições específicas que as partes concordem, sem prejuízo da aplicação das condições gerais constantes do presente instrumento;
- 1.3 Entende-se por Aditivo Contratual, toda e qualquer exclusão e/ou alteração ao presente contrato e seus anexos. Os Aditivos devem prever detalhadamente a exclusão e/ou alteração devendo ser numerados.

### **2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 O local e a forma de prestação dos serviços constarão do **Anexo 1 - Condições Específicas de Prestação, Execução e Comprovação dos Serviços**.

### **3. DO PREÇO, VALOR GLOBAL E REAL DO CONTRATO**

- 3.1 A título dos serviços prestados o(a) **CONTRATADO(A)** receberá do **CONTRATANTE**, os valores estipulados na forma do **Anexo 1 – Condições Específicas de Prestação, Execução e Comprovação dos Serviços**;
- 3.2 O valor global do contrato é fixado pelas partes, na forma do Anexo 1 como estimativa inicial do valor dos serviços contratados e para os fins de aplicação das disposições contratuais pertinentes e *não vincula e nem obriga o CONTRATANTE a pagar esta quantia, devendo ser interpretada apenas como previsão, podendo ser reduzido ou acrescido de acordo com a efetiva contratação e execução dos serviços nos termos deste instrumento. O valor real a ser pago ao(à) CONTRATADO(A) pelos serviços prestados será o resultante da aplicação do preço e demais condições estabelecidas no Anexo 1, aos serviços que forem efetivamente executados pelo(a) CONTRATADO(A) por solicitação do CONTRATANTE e sua aceitação conforme comprovantes de execução dos serviços.*
- 3.3 A **CONTRATADA** fará jus à remuneração na proporção referente ao atendimento das metas de produção quantitativas presente na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão 426/17 assinado junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos – SP.

### **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 A título dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** os valores descritos na forma do **Anexo 1** do presente instrumento;
- 4.2 O(A) **CONTRATADO(A)** deverá emitir o documento fiscal legalmente exigido com data de emissão entre os dias 20 e 25 do mês dos serviços prestados;
- 4.3 O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, ainda, enviar mensalmente o demonstrativo de serviços realizados, na forma do Anexo 1, parte integrante do presente termo;
- 4.4 O pagamento se dará mediante a prévia emissão e apresentação do documento fiscal e demais documentos de quitação de débitos tributários e trabalhistas, devidamente preenchido, acompanhado da comprovação da prestação dos serviços, na forma do Anexo 1;
- 4.5 Serão devidos somente, e tão somente, os valores previstos no presente instrumento, e cujos serviços tenham sido efetivamente prestados ao



**CONTRATANTE** mediante sua aceitação, estando inclusos nos referidos preços todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na prestação de serviços que ocorram ou mesmo que venham a ocorrer e que incidam diretamente, ou não, na prestação dos mesmos;

- 4.6 Em caso de discordância acerca dos valores pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços, o **CONTRATADO(A)** apresentará sua discordância em até 72 (setenta e duas horas) sempre por escrito, na forma do artigo 11 do presente instrumento.

## **5. DO REAJUSTE**

- 5.1 Fica convencionado que os preços contidos no presente instrumento poderão ser renegociados, *anualmente, em seu aniversário*, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

## **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 O presente terá sua vigência prevista na forma do **Anexo 1 - Condições Específicas de Prestação, Execução e Comprovação dos Serviços**.

## **7. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pelas partes, sem justa causa e durante sua vigência mediante comunicação prévia, sempre por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.2 Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento, imediatamente:
- 7.2.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente termo e seus anexos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos;
  - 7.2.2 Pela imprudência, imperícia, ou negligência na prestação dos serviços;
  - 7.2.3 Em decorrência da perda de certificação de qualidade exigida pelo **CONTRATANTE**, ou pela irregularidade cadastral do(a) **CONTRATADO(A)** perante órgãos públicos e de classe;
  - 7.2.4 Pela paralisação dos serviços injustificada e/ou não comunicada ao **CONTRATANTE**;

- 7.2.5 Nos casos de indeferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência e dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- 7.2.6 A **CONTRATADA** declara estar ciente que a rescisão do Convênio, Contrato de Gestão ou instrumento Congênere firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São José dos Campos, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.
- 7.3 Caso o(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência da contratação dos serviços desempenhe quaisquer das atividades objeto do presente instrumento, nas dependências do **CONTRATANTE** ou nas unidades designadas por este o(a) mesmo(a) deverá, por ocasião da rescisão, desocupar o local cedido em 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente;
- 7.4 O local cedido deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com o memorial descritivo, sendo que arcará o(a) **CONTRATADO(A)** com os valores dispendidos pelo **CONTRATANTE** para manutenção e recuperação do local cedido, ao seu estado anterior, sendo facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** a retenção dos valores devidos por ocasião do presente contrato para o cumprimento da presente cláusula;
- 7.5 As benfeitorias realizadas no local cedido serão a ele incorporadas e passarão a fazer parte do patrimônio do **CONTRATANTE**.

## **8. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

- 8.1 **Constituem obrigações gerais do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações específicas que venham a ser tratadas no Anexo 1:**
- 8.1.1 **Facilitar o exercício das funções do(a) CONTRATADO(A), garantindo-lhe a utilização da área eventualmente cedida para os fins estritamente colimados, bem como o livre acesso a ela aos, sócios prestadores de serviços, funcionários ou prepostos do(a) CONTRATADO(A), devidamente credenciados com crachás de identificação e uniforme, quando aplicável;**
- 8.1.2 **Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento e seu Anexo - 1 desde que cumpridos pelo(a) CONTRATADO(A) as obrigações contidas no presente instrumento e em seus demais anexos, nelas incluídas o correto**



preenchimento e emissão dos documentos que compõem a cobrança dos serviços prestados.

## **9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO(A) CONTRATADO(A)**

**9.1 Constituem obrigações gerais do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais obrigações específicas que venham a ser tratadas no Anexo 1:**

- 9.1.1 Prestar os serviços contratados nos prazos estabelecidos no presente instrumento ou em seus anexos;**
- 9.1.2 Utilizar a área eventualmente cedida pelo CONTRATANTE exclusivamente para os fins a que se destina por força do presente instrumento, responsabilizando-se pelo seu mau uso ou desvio de sua finalidade;**
- 9.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas;**
- 9.1.4 Apresentar ao CONTRATANTE os documentos solicitados, com a periodicidade nele definida, bem como manter o CONTRATANTE atualizado acerca de quaisquer alterações na referida documentação, comunicando imediatamente alterações havidas em seus estatutos ou contrato social, bem como nos mandatos de procuração que designarem poderes para representação e responsabilização dos sócios e demais prepostos seus, especialmente no que tange às obrigações contratadas no presente instrumento, sendo facultado ao CONTRATANTE a retenção dos valores devidos ou abatimento dos mesmos, caso seja verificada a inexatidão ou não apresentação dos referidos documentos e suas atualizações, nos prazos estipulados;**
- 9.1.5 Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, de vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a realização dos serviços, quando o tipo de serviço assim o exigir;**
- 9.1.6 Efetuar os devidos pagamentos à seus sócios prestadores de serviços, funcionários, prepostos ou prestadores de serviços envolvidos na execução direta ou indireta do objeto do presente instrumento, bem como efetuar pontualmente os recolhimentos de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e demais decorrentes de imposição legal, facultando ao CONTRATANTE a retenção dos valores devidos por ocasião do presente contrato, até que sejam regularizadas as pendências do(a)**

**CONTRATADO(A)** podendo, ainda, rescindir imediatamente o presente instrumento em decorrência da não regularização;

- 9.1.7 Manter os equipamentos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com parâmetros técnicos e legais exigidos;
- 9.1.8 Manter certificação da qualidade dos serviços prestados exigida pela vigilância sanitária bem como pelos demais órgãos fiscalizadores competentes e entidades certificadoras exigidas pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.9 Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;
- 9.1.10 Contratar com fornecedores certificados e legalmente constituídos, de maneira a garantir a licitude e a qualidade de seus produtos, serviços e equipamentos;
- 9.1.11 Cumprir as normatizações dos órgãos de vigilância e demais dispositivos legais vigentes bem como demais enunciados legais pertinentes à prestação dos serviços;
- 9.1.12 Responsabilizar-se pela regularidade cadastral de seus serviços e produtos, inclusive no local eventualmente cedido pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.13 Executar os serviços nos prazos contidos no **Anexo 1 - Condições Específicas de Prestação, Execução e Comprovação dos Serviços**, parte integrante do presente instrumento ao **CONTRATANTE** ou a pessoa por ele designada;
- 9.1.14 Solicitar na primeira oportunidade a exclusão do **CONTRATANTE** de qualquer Lide em qualquer instância administrativa ou judicial na qual se veja o mesmo envolvido em decorrência direta ou indireta da relação firmada entre as partes contratantes;
- 9.1.15 Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e honorários advocatícios de qualquer natureza sejam elas de ordem e responsabilidade previdenciária, tributária, fundiária, fiscal e securitária, principalmente reclamações trabalhistas e ações de indenizações que venham eventualmente ser ajuizadas contra o **CONTRATANTE**, pelos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, sejam eles atuais ou futuros ou demais pessoas físicas ou jurídicas, comprometendo-se a defender o **CONTRATANTE** quando o mesmo for envolvido nas referidas lides, em qualquer instância ou tribunal, obrigando-se ainda a prestar a garantia, fiança ou caução necessária à desoneração do **CONTRATANTE**, sendo facultado ao **CONTRATANTE** a retenção dos valores devidos por ocasião do presente contrato para o cumprimento da presente cláusula;



- 9.1.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos e avarias aos equipamentos ou instalações do **CONTRATANTE** ou nas unidades de saúde designadas por este, se comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços e devidamente apurada, ao menos sua culpa, em qualquer de suas modalidades indenizando o **CONTRATANTE** dos prejuízos sofridos, pelo valor de mercado sendo facultado ao **CONTRATANTE** a retenção dos valores devidos por ocasião do presente contrato para o cumprimento da presente cláusula;
- 9.1.17** Responsabilizar-se, ainda, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados contra terceiros, clientes, usuários, funcionários ou prepostos do **CONTRATANTE**, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, devido a não ou a má utilização dos produtos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento; assim como danos contra terceiros, clientes, usuários e funcionários ou prepostos do **CONTRATANTE** decorrentes da conduta profissional e pessoal de seus sócios, funcionários, prepostos ou prestadores de serviços, sendo facultado ao **CONTRATANTE** a retenção dos valores devidos por ocasião do presente contrato para o cumprimento da presente cláusula;
- 9.1.18** Fornecer ao **CONTRATANTE**, devidamente atualizada, a relação completa de todos os sócios, funcionários, prepostos ou prestadores de serviços que participarão da prestação dos serviços objeto do contrato, facultando-se ao **CONTRATANTE**, recusar, por motivo fundado e relevante, a participação de qualquer integrante do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante manifestação escrita;
- 9.1.19** Manter o sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos suscetíveis ou não de proteção legal a que tiver acesso em função do presente contrato, direta ou indiretamente;
- 9.1.20** Manter o serviço em perfeitas condições de operação, zelando pela conservação dos equipamentos e produtos utilizados, acionando os canais de comunicação competentes à manutenção preventiva e corretiva, quando necessário;
- 9.1.21** Efetuar, quando da emissão do devido documento fiscal, após a descrição dos serviços prestados, a discriminação dos valores a serem retidos relativos a todos e quaisquer recolhimentos exigidos na forma da lei, sendo que a inobservância de tal procedimento acarretará o desconto compulsório por parte do **CONTRATANTE** de todos os recolhimentos exigidos;

- 9.1.22 Responsabilizar-se pela supervisão, implementação, acompanhamento e eventuais alterações das rotinas decorrentes dos serviços objeto do presente instrumento, discutindo-as previamente com o **CONTRATANTE**;
- 9.1.23 Realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA na forma prevista nas normas regulamentadoras e demais dispositivas legais aplicáveis;
- 9.2 Caso o **CONTRATANTE** venha a assumir quaisquer ônus decorrentes do não atendimento das disposições das cláusulas precedentes bem como dos demais aditivos e anexos que integram o presente contrato, poderá também ressarcir-se mediante Ação de Execução, caracterizando-se como título executivo extrajudicial com valor líquido, certo e exigível, o documento que provar a quitação de obrigações atribuídas pelo Contrato ao **CONTRATANTE** ou ainda qualquer documento que comprove a assunção de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, pelo **CONTRATANTE** acrescidos de multa de 20%, juros de 2% ao mês ou fração, correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo bem como de honorários advocatícios estipulados em 20% do montante total apurado e corrigido;
- 9.3 O **CONTRATADO(A)** declara estar ciente que em caso de inadimplência por conta exclusiva do Poder Público nos repasses decorrentes do Contrato de Gestão para o gerenciamento da Unidade onde o **CONTRATANTE** faz a gestão, inclusive sendo uma obrigação contratual do ente federado conforme Contrato de Gestão 426/17, Clausula Terceira, item 3.2 “Promover o repasse dos recursos financeiros à Contratada necessários à execução do Contrato de Gestão de acordo com o orçamento e consoante Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato de Gestão”.
- 9.3.1 O **CONTRATANTE** não poderá ser executado, cobrado ou processado pela **CONTRATADA**, isoladamente sem o chamamento do ente federado como responsável principal do débito.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 As partes desde já declaram sua ciência de que as cláusulas do presente instrumento constituem regras gerais aplicáveis às partes, sendo que este Contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;
- 10.2 Entretanto, durante sua vigência e havendo anuência expressa e bilateral das partes, as cláusulas do presente contrato e seus anexos poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas ou revogadas, no todo ou em parte



devendo, tais alterações ou revogações, constarem de Termo específico que passará a fazer parte integrante do presente contrato, observando-se, entretanto, o disposto na clausula 16 do presente instrumento.

## **11. NOTIFICAÇÕES**

**11.1** Toda e qualquer notificação ou correspondências, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues mediante aviso de recebimento protocolado pelas partes, no endereço que consta do preâmbulo e do Termo de Adesão deste instrumento, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por quaisquer das partes.

## **12. DAS RENÚNCIAS**

**12.1** A renúncia pelas partes, em exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato não constituirá novação ou renúncia no tocante a seu direito de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de tal disposição ou de qualquer outra disposição contida no presente instrumento e seus anexos.

## **13. DA INDIVIDUALIDADE DAS DISPOSIÇÕES**

Caso qualquer disposição deste contrato seja tida como inválida, ilegal, inexigível ou inexecutável, a validade, legalidade, exigibilidade e exequibilidade das demais disposições não será, de modo algum, afetada ou prejudicada.

## **14. DO USO DE IMAGEM E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**14.1** Fica expressamente vedado às partes, o uso da imagem ou nome da outra, em quaisquer condições, locais, objetos, materiais de divulgação, carteira de clientes ou demais meios de comunicação áudio, visual ou escrito, bem como visitas para o mesmo fim, sem anuência expressa e por escrito, das partes;

**14.2** Da mesma forma ficam as partes proibidas de divulgar, utilizar ou privilegiar terceiros com informações obtidas direta ou indiretamente em decorrência do presente instrumento ou da prestação de serviços sem anuência expressa e por escrito, uma da outra.

## **15. DA MULTA**

**15.1** Sem prejuízo da apuração e ressarcimento dos danos causados pela inexecução ou mora das obrigações previstas neste contrato e seus anexos



poderá ser aplicada às partes, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês com base no **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO**, constante do Anexo 1, não excedendo, entretanto, esse valor;

15.2 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir, abater ou reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADO(A)**, as importâncias correspondentes às multas aplicadas, bem como a outros valores devidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes desenvolverão seus melhores esforços para substituir a disposição tida como inválida, ilegal ou inexecutável, por outra previsão que ofereça às partes uma recomposição de seus respectivos interesses, em função do conteúdo da referida previsão impugnada.

16.2. Caso haja divergências entre as partes acerca das disposições contidas no presente instrumento prevalecerá, para efeitos de aplicação, as disposições dos seguintes documentos:

- a. o presente Contrato, no que lhe couber em relação às normas gerais;
- b. o Anexo 1 ou Aditivos, no que lhe couber às normas específicas nele contidas;

## 17. DO LOCAL DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este Contrato é feito e celebrado entre as partes na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e será interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo registrado perante órgão competente.

São José dos Campos, 27 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS - HMTJ  
GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA

  
\_\_\_\_\_  
R&T SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME



## **ANEXO 1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS - GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA** inscrito sob o CNPJ 21.583.042/0014-97 doravante denominado **CONTRATANTE** e **R&T SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME**, inscrito sob o CNPJ 29.536.458/0001-41 doravante denominado (a) **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado na forma da cláusula 1 do contrato firmado entre as partes as **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**, na forma abaixo;

### **1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de Direção Clínica do Hospital Clínica Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

### **2. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

Atribui-se ao presente contrato o valor estimado anual de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

### **3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PERIODICIDADE E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**3.1 - A título de remuneração, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelos serviços de Direção Clínica.**

**3.1.1 - O pagamento à CONTRATADA se dará mediante envio da nota fiscal até o dia 25 do mês corrente (faturando os serviços prestados no íterim: dia 20 do mês anterior a dia 19 do mês corrente).**

**3.1.2 - O não atendimento ao prazo de envio supracitado, implicará na execução do pagamento em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.**

**3.2 - Deverá o CONTRATANTE, efetuar o pagamento do (a) CONTRATADO (A) via depósito na conta bancária abaixo descrita:**

**Banco: Santander  
Agência: 4780  
Conta Corrente: 13002144-0**

### **4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

**4.1 - Pagar pontualmente o Contratado.**

**4.2 - Garantir que não haja obstáculos à prestação dos serviços disponibilizando**

**Analisado por Piétro Sîdoti  
Sidoti Advogados.**



informações, e documentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

**4.3 - O presente Contrato não gera vínculo empregatício dos médicos da CONTRATADA com a CONTRATANTE.**

## **5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CONTRATADO(A)**

- 5.1 - Seguir as normas de segurança e controles internos da unidade e demais normas dos órgãos de classe e demais legislações.**
- 5.2 - Na hipótese da CONTRATADA pretender efetuar qualquer alteração na constituição societária atual, relativamente aos sócios participantes ela se obriga a dar ao CONTRATANTE, por escrito ciência desse propósito;**
- 5.3 - Na hipótese da CONTRATADA implantar normas reguladoras das suas rotinas nos serviços executados, estas deverão ser elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento Interno da unidade CONTRATANTE;**
- 5.4 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, além do que está previsto neste contrato, bem como é vedado qualquer tipo de cobrança direta ou indireta usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços, ou não deste contrato.**
- 5.5 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as normas, procedimentos e protocolos padronizados pela unidade, além de obedecer e fazer cumprir quando solicitado as determinações do sistema de Gestão de Qualidade.**
- 5.6 - Participar quando solicitado das certificações e creditações hospitalares da CONTRATANTE apresentando toda e qualquer documentação necessária para os devidos processos.**
- 5.7 - Defender amplamente os interesses do Corpo Clínico na Instituição tendo como princípio a segurança assistencial.**
- 5.8 - Tomar decisões na instituição cujo princípio é à segurança do paciente.**
- 5.9 - Orientar o corpo clínico, quando necessário, para assistência rápida, segura e efetiva junto ao paciente.**
- 5.10 - Em situações especiais, como aumento súbito de demanda de atendimento e outros, auxiliar no recrutamento do corpo clínico para incrementar equipe de atendimento imediato.**
- 5.11 - Interditar qualquer equipamento e/ou instalação que não esteja seguro para uso.**



- 5.12 - Definir em conjunto com coordenações médicas, diretoria e comissão de ética médica padrões de advertência ou punição, a serem aplicadas no corpo clínico, nas situações cabíveis, conforme disposto no Regimento Interno.**
- 5.13 - Participar das reuniões gerenciais sempre que convocado.**
- 5.14 - Assessorar a direção da Unidade nos assuntos pertinentes ao corpo clínico.**
- 5.15 - Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Unidade.**
- 5.16 - Zelar pelo corpo clínico, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros.**
- 5.17 - Exercer as funções de mediador, para esclarecer e conciliar as partes envolvidas em conflito de posições, com vistas a harmonizar o relacionamento entre os membros do Corpo Clínico e outros profissionais com a estrutura técnica e administrativa do Hospital, em face dos postulados da Medicina, da Ética e da Moral.**
- 5.18 - Zelar pelo nome da Unidade.**
- 5.19 - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica no Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira, acompanhando os trabalhos de cada clínica e seus coordenadores, com vistas à prestação da melhor assistência ao paciente.**
- 5.20 - Garantir o sigilo das informações contidas no prontuário, observando o Código de Ética Médica.**
- 5.21 - Tomar providências cabíveis para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta, conforme resolução específica do CFM.**
- 5.22 - Estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico nos eventos científicos organizados no estabelecimento, com vistas a aperfeiçoamento técnico.**
- 5.23 - Cientificar à Diretoria Geral de irregularidades que se observem em relação à ordem, ao desempenho ético-técnico e a disciplina nos diversos serviços.**

5.24 - Propor a admissão e a exclusão de membros, que seguirão os processos internos da Unidade e do regimento interno.

5.25 - Auxiliar o programa de residência médica.

5.26 - Acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de Agosto de 2018, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e subsequentes, na ausência de manifestação expressa e contrária das partes contratantes.

Este Contrato é feito e celebrado entre as partes na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e será interpretado de acordo com as leis brasileiras. Qualquer medida ou procedimento legal relativo a este Contrato será instaurado perante o Foro da cidade de São José dos Campos.

São José dos Campos, 27 de Agosto de 2018.



HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ  
GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA



R&T SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME

Negociado por: \_\_\_\_\_  
Nome:

Aprovado por: \_\_\_\_\_  
Nome

Testemunha - HMTJ

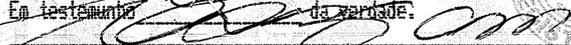
Testemunha - R&T

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

**REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-900**

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de  
LILIAN CRISTINA ABDALLA ROSINHA  
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé:  
São José dos Campos, 10 de janeiro de 2019.  
Em testemunha da verdade.

  
Sandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)

Válido somente com o selo AA-00220693, Valor Total R\$ 9,43.



## ADITIVO 1

**HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS – GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.583.042/0014-97 doravante denominado **CONTRATANTE** e **R&T SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.401.505/0001-96 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justas e contratadas, aditar as cláusulas abaixo do contrato firmado em 27 de Agosto de 2018, e que mutuamente aceitam e outorgam, na melhor forma de direito:

### **RATIFICAÇÃO**

Considerando a necessidade de alteração conforme negociação entre as partes e, de acordo e as novas condições dos serviços executados pela **CONTRATADA (A)**, e nos termos das disposições contidas no instrumento particular de prestação de serviços, a partir da data de assinatura do presente **ADITIVO**, as cláusulas do Contrato, ficam alteradas e passam a ter a seguinte redação:

### **1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Onde lia-se:**

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de Direção Clínica do Hospital Clinica Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

**Passa-se a ler-se:**

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Clinica Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

### **3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PERIODICIDADE E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Onde lia-se:**

3.1 - A título de remuneração, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo mensal de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** pelos serviços de Direção Clínica.

**Passa-se a ler-se:**

3.1 - A título de remuneração, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo mensal de **R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CONTRATADO(A)**

**Onde lia-se:**

**5.1 - Seguir as normas de segurança e controles internos da unidade e demais normas dos órgãos de classe e demais legislações.**

**5.2 - Na hipótese da CONTRATADA pretender efetuar qualquer alteração na constituição societária atual, relativamente aos sócios participantes ela se obriga a dar ao CONTRATANTE, por escrito ciência desse propósito;**

**5.3 - Na hipótese da CONTRATADA implantar normas reguladoras das suas rotinas nos serviços executados, estas deverão ser elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento Interno da unidade CONTRATANTE;**

**5.4 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, além do que está previsto neste contrato, bem como é vedado qualquer tipo de cobrança direta ou indireta usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços, ou não deste contrato.**

**5.5 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as normas, procedimentos e protocolos padronizados pela unidade, além de obedecer e fazer cumprir quando solicitado as determinações do sistema de Gestão de Qualidade.**

**5.6 - Participar quando solicitado das certificações e creditações hospitalares da CONTRATANTE apresentando toda e qualquer documentação necessária para os devidos processos.**

**5.7 - Defender amplamente os interesses do Corpo Clínico na Instituição tendo como princípio a segurança assistencial.**

**5.8 - Tomar decisões na instituição cujo princípio é à segurança do paciente.**

**5.9 - Orientar o corpo clínico, quando necessário, para assistência rápida, segura e efetiva junto ao paciente.**

**5.10 - Em situações especiais, como aumento súbito de demanda de atendimento e outros, auxiliar no recrutamento do corpo clínico para incrementar equipe de atendimento imediato.**

**5.11 - Interditar qualquer equipamento e/ou instalação que não esteja seguro para uso.**

**5.12 - Definir em conjunto com coordenações médicas, diretoria e comissão de ética médica padrões de advertência ou punição, a serem aplicadas no corpo clínico, nas situações cabíveis, conforme disposto no Regimento Interno.**

**5.13 - Participar das reuniões gerenciais sempre que convocado.**

**5.14 - Assessorar a direção da Unidade nos assuntos pertinentes ao corpo clínico.**

**5.15 - Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Unidade.**

**5.16 - Zelar pelo corpo clínico, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros.**

**5.17 - Exercer as funções de mediador, para esclarecer e conciliar as partes envolvidas em conflito de posições, com vistas a harmonizar o relacionamento entre os membros do Corpo Clínico e outros profissionais com a estrutura técnica e administrativa do Hospital, em face dos postulados da Medicina, da Ética e da Moral.**

**5.18 - Zelar pelo nome da Unidade.**

**5.19 - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica no Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira, acompanhando os trabalhos de cada clínica e seus coordenadores, com vistas à prestação da melhor assistência ao paciente.**

**5.20 - Garantir o sigilo das informações contidas no prontuário, observando o Código de Ética Médica.**

**5.21 - Tomar providências cabíveis para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta, conforme resolução específica do CFM.**

**5.22 - Estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico nos eventos científicos organizados no estabelecimento, com vistas aperfeiçoamento técnico.**

**5.23 - Cientificar à Diretoria Geral de irregularidades que se observem em relação à ordem, ao desempenho ético-técnico e a disciplina nos diversos serviços.**

**5.24 - Propor a admissão e a exclusão de membros, que seguirão os processos internos da Unidade e do regimento interno.**

**5.25 - Auxiliar o programa de residência médica.**

**5.26 - Acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas.**

**Passa-se a ler-se:**

**5.1 - Seguir as normas de segurança e controles internos da unidade e demais normas dos órgãos de classe e demais legislações.**

5.2 - Na hipótese da CONTRATADA pretender efetuar qualquer alteração na constituição societária atual, relativamente aos sócios participantes ela se obriga a dar ao CONTRATANTE, por escrito ciência desse propósito;

5.3 - Os procedimentos deverão ser obrigatoriamente realizados por médicos comprovadamente habilitados nesta condição, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços, vedada a transferência dessa responsabilidade a médico ou técnico de outra especialidade pela execução dos procedimentos e serviços, e a elementos auxiliares estranhos ao quadro de funcionários;

5.4- Na hipótese da CONTRATADA implantar normas reguladoras das suas rotinas nos serviços executados, estas deverão ser elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento Interno da unidade CONTRATANTE;

5.5 - Todos os formulários, inclusive de uso interno, que forem adotados pela CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste contrato, deverão como condição básica conter o nome e logomarca do CONTRATANTE e deverão ser submetidos à aprovação da Gerencia Médica Assistencial desta última, antes de serem impressos e utilizados, e serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

5.6 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, além do que está previsto neste contrato, bem como é vedado qualquer tipo de cobrança direta ou indireta usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços, ou não deste contrato.

5.7 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as normas, procedimentos e protocolos padronizados pela unidade, além de obedecer e fazer cumprir quando solicitado as determinações do sistema de Gestão de Qualidade.

5.7.1 - Participar quando solicitado das certificações e creditações hospitalares da CONTRATANTE apresentando toda e qualquer documentação necessária para os devidos processos.

## **DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

### **DIREÇÃO GERAL:**

5.8 - Assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos e das metas pactuadas com a Prefeitura de São José dos Campos, em conformidade com a missão da organização, seus princípios e filosofia de negócios, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral de todas as áreas do hospital.

5.9 - Tomar decisões na instituição cujo princípio é à segurança do paciente.

**5.10 - Delegar atividades ao corpo clínico e colaboradores sob seu comando, quando necessário, para assistência rápida, segura e efetiva junto ao paciente;**

**5.11 - Em situações especiais, como aumento súbito de demanda de atendimento e outros, recrutar corpo clínico para incrementar equipe de atendimento imediato.**

**5.12 - Interditar qualquer equipamento e/ou instalação que não esteja seguro para uso;**

**5.13 - Definir em conjunto com coordenações médicas, diretoria clínica e comissão de ética médica padrões de advertência ou punição, a serem aplicadas no corpo clínico, nas situações cabíveis, conforme disposto no Regimento Interno.**

#### **DIREÇÃO TÉCNICA:**

**5.14 - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição e zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do Corpo Clínico da Unidade gerida.**

**5.15 - Representar a Unidade Hospitalar em suas relações com autoridades sanitárias e CFM, conforme legislação vigente.**

**5.16 - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da comissão de ética médica e colaborar com as atividades da mesma.**

**5.17 - Cientificar à Diretoria Geral de irregularidades que se observem em relação à ordem, ao desempenho ético-técnico e a disciplina nos diversos serviços.**

**5.18 - Acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas.**

**5.19 - Realizar reunião periódica com a equipe para monitoramento das atividades em curso e projetadas, assim como avaliar em conjunto os indicadores.**

**5.20 - Responsável por efetuar Avaliação de Desempenho de sua equipe, de acordo com o cronograma do RH.**

**5.21 - Responsável por atender as determinações que constam nos PRS do RH.**

**5.22 - Cumprir os requisitos internos, da organização, administrativos e do Sistema de Gestão da Qualidade.**

**RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e válidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, 19 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – OSS HMTJ**  
**GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA**



  
\_\_\_\_\_  
**R&T SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME**

Negociado por: \_\_\_\_\_ Aprovado por: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha – CONTRATANTE

Testemunha – CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

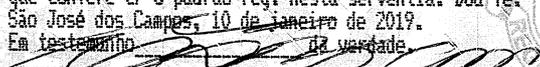
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 72

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de  
LILIAN CRISTINA ABDALLA ROSINHA  
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 10 de janeiro de 2019.  
Em testemunho da verdade.

  
Sandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)

Válido somente com o selo AA-00220690, Valor Total R\$ 9,43.

